

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 24/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 51/2026
PROCESSO N.º 4096/2026

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

VIGÊNCIA: da sua assinatura até a data término da vigência do Edital de Credenciamento n.º 24/2026.

O município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelos Gestores, Sr. (a) _____, brasileiro, casado, RG nº _____ SSP/MS e inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, e Lei Municipal nº 2.195/2019, e o edital de Credenciamento n.º 24/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo trata-se do **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fornecimento de coffee break, sob demanda, destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, departamentos e demais unidades administrativas do Município de Sidrolândia/MS**, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Descrição e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da entrega/execução:

2.1.1. A empresa credenciada deverá iniciar a execução após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitido pela secretaria ou departamento requisitante, observando os

prazos e condições estabelecidos descritos na solicitação, executando rigorosamente sua descrição.

2.1.2. A entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da atividade ou evento. A pontualidade e a qualidade dos produtos deverão ser observadas pelos fiscais no momento do recebimento.

2.1.3. Em casos que a Autorização de Fornecimento (AF) for em caráter de urgência caso seja para alguma reunião ou evento de menor porte (Tipo D), a empresa credenciada deverá estar atenta ao prazo e hora de entrega do serviço.

2.2. Do Local e Horário

2.2.1. A prestação do serviço deverá ser entregue no local e horário descritos na Autorização de Fornecimento (AF), podendo a empresa credenciada comparecer com mínimo de 01 (uma) hora de antecedência ao evento para entrega, montagem e organização ou antes caso seja necessário.

2.2.2. As prestações dos serviços poderão ser realizadas no perímetro urbano e rural do município de Sidrolândia/MS, e/ou dos Distritos, ficando a critério da secretaria ou do departamento solicitante descrito na Autorização de Fornecimento (AF).

2.2.3. A credenciada deverá estar apta a realizar a prestação do serviço em qualquer dia da semana, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, sempre que houver programação de eventos nessas datas e horários a descrição deverá constar na Autorização de Fornecimento (AF) e ocorrer conforme o cronograma previamente informado.

2.3. Das condições de Recebimento dos serviços

2.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal da unidade administrativa solicitante da Autorização de Fornecimento (AF).

2.3.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, a adequação dos alimentos e bebidas fornecidos, as condições de higiene, conservação, transporte, acondicionamento e demais requisitos necessários para a perfeita execução do objeto.

2.3.3. Os serviços poderão ser recusados total ou parcial quando estiverem em desacordo com as especificações solicitadas, devendo a credenciada realizar a substituição ou correção dos itens/serviços em desconformidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.3.4. A credenciada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas no preparo, armazenamento, transporte ou fornecimento dos alimentos, observadas as normas sanitárias vigentes.

2.4. Da substituição/correção

2.4.1. A credenciada deverá realizar a substituição dos produtos ou a correção dos serviços executados em desacordo com as especificações sempre que constatada qualquer irregularidade pela fiscalização ou pela unidade administrativa solicitante.

2.4.2. A substituição ou correção deverá ocorrer imediatamente quando a ocorrência for identificada durante a realização do evento, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando a situação permitir que o atendimento seja posterior, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.4.3. A credenciada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.5. Das condições de garantia da execução dos serviços

2.5.1. Não se aplica ao presente objeto, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviços de fornecimento de coffee break sob demanda, o que não envolve o fornecimento de bens permanentes, equipamentos ou de materiais que exijam garantia, manutenção ou assistência técnica.

2.5.2. A empresa credenciada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados e dos alimentos, bebidas e demais itens fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem inadequações, desconformidades com as especificações deste Termo de Referência ou condições impróprias para consumo, sem qualquer ônus para a Administração.

3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A credenciada realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das secretarias municipais e departamentos.

3.2. Os serviços e suas quantidades encontram-se listados no tópico 1.2 deste Termo de Credenciamento.

3.3. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualmente por sistema informatizado, disponível no aplicativo: www.sidrolandia.credenciamei.com.br

3.4. Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizada a distribuição, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Administração.

3.6. Não havendo estabelecimentos na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.

3.7. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.

3.8. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Edital.

3.9. Após o início da distribuição dos serviços entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.10. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.11. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

4. Cláusula Quarta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

5. Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando sua divulgação não for autorizada pela Administração;

b) executar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual;

c) não possuir, entre seus sócios, administrador ou dirigente, servidor público ou agente político do Município, nos casos de impedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

f) comunicar a CREDENCIANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

g) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

h) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

i) cumprir rigorosamente os prazos, horários, locais e demais condições estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pelos setores demandantes;

- j) substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração os alimentos, bebidas, utensílios ou quaisquer itens que apresentem defeitos, irregularidades, baixa qualidade, prazo de validade inadequado ou estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- k) permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- l) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, mão de obra, transporte, equipamentos, utensílios, embalagens e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- m) cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável e das demais normas pertinentes à execução do objeto.
- n) disponibilizar equipe em número suficiente e devidamente capacitada para a execução dos serviços;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- p) fornecer alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos, materiais de apoio e demais insumos em perfeitas condições de higiene, conservação, qualidade e consumo, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- q) realizar o preparo, acondicionamento, transporte, montagem, reposição, organização e recolhimento dos materiais utilizados, conforme solicitado pela Administração;
- r) apresentar os alimentos dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, higiene e consumo, observando as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- s) responsabilizar-se pelo transporte dos alimentos em condições que preservem sua qualidade, temperatura e segurança alimentar até o local indicado pela Administração;
- t) providenciar a montagem do espaço destinado ao coffee break, quando solicitado, de forma organizada e compatível com o padrão do evento, bem como realizar a reposição dos itens durante o período de atendimento, quando for o caso do serviço de Coffee Break Tipo C;
- u) recolher ao término da prestação dos serviços, os utensílios, equipamentos e materiais utilizados, deixando o local em adequadas condições de limpeza e organização;
- v) substituir imediatamente qualquer alimento, bebida ou material recusado pela fiscalização da Administração por não atender às especificações ou apresentar condições inadequadas de consumo;
- w) atender às solicitações da Administração quanto à adequação do cardápio, observadas as opções previstas neste Termo de Referência e a disponibilidade contratada;
- x) emitir a documentação fiscal correspondente apenas aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato;

y) reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços;

z) observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), quando exigidos pela legislação.

6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à adequada execução do objeto;
- b) disponibilizar as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços;
- c) efetuar o recebimento dos serviços e o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- d) atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade dos serviços prestados;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre irregularidades na execução do objeto;
- f) notificar a CREDENCIADA por escrito, sobre a aplicação de penalidades;
- g) designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações.

7. Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Cláusula Oitava – DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Cláusula Primeira do presente Termo de Credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das secretarias municipais e departamentos do município, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

9. Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 04.122.9026.2049.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Finanças

Funcional: 04.122.5000.2404.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

Funcional: 04.122.5000.2400.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Funcional:

08.122.6001.2107.000/089.243.6001.2109.0000/08.243.6001.2459.0000/08.245.6001.2110.0000/08.245.6001.2111.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000/1.660.0000/2.660.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.9003.2255.0000

Fonte de Recurso: 1.500.1001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Saúde

Funcional:

10.122.9027.2021.0000/10.301.9027.2463.0000/10.302.9027.2030.0000/10.305.9027.2029.0000

Fonte de Recurso: 1.500.1002/1.600.0000/1.600.3110/1.321.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Funcional: 04.122.5000.2043.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional: 04.122.9004.2007.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Funcional: 20.122.9022.1197.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia, Ciência e Comunicação

Funcional: 19.126.9016.1194.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Funcional: 27.812.1101.2289.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fundação Municipal de Esporte

Funcional: 27.812.1101.2287.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Controladoria Geral do Município

Funcional: 04.124.4000.2038.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023, mediante

apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de Sidrolândia/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e correspondente ao subtópico 1.2 deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento estimativo;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a

credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a credenciada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.8. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.9. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Sidrolândia/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

15. Cláusula Décima Quinta – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data término da vigência do Edital de Credenciamento n.º xxx/2026, encerrando-se automaticamente nessa data, podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web www.sidrolandia.credenciamerj.com.br

19. Cláusula Décima Nona – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Sidrolândia/MS dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

20. Cláusula Vigésima – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito abaixo assinadas.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

Representante Legal
Razão Social
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário (a)
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx